

Diário do Legislativo de 05/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Plenário

1.2 - Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/8/2000

Presidência do Deputado Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.145 a 1.147/2000 - Requerimento nº 1.562/2000 - Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva (3) e Sávio Souza Cruz - Comunicações: Comunicação da Deputada Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Antônio Júlio, Alencar da Silveira Júnior e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Designação de Comissões: Comissão Especial para emitir parecer sobre a indicação do titular do IEF - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2000 - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3); deferimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Eduardo Hermeto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ailton Vilela, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; e Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Padre José Campos Taitson pela passagem de seus 94 anos.

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado (2), agradecendo os convites para a reunião especial em homenagem à CEMIG e para a teleconferência sobre a dívida externa.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia das notas taquigráficas relativas à sessão plenária extraordinária realizada em 27/6/2000, em que essa Corte apreciou e emitiu parecer prévio sobre o Processo nº 624944 - Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 1999. (- Anexe-se à Mensagem nº 109/2000.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), encaminhando, para as devidas providências, cópias dos Convênios nºs 20 e 21/2000, celebrados entre essa Secretaria, o DER-MG e os Municípios de Extrema e Careçu. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, informando, em relação ao Projeto de Lei nº 129/99, que o assunto (autorização para se doe imóvel) foi encaminhado à Secretaria da Educação, e, tão logo haja pronunciamento, esta Casa será notificada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 129/99.)

Do Sr. Gilberto Vergne Saboia, Secretário dos Direitos Humanos, do Distrito Federal, comunicando que foi firmado convênio entre essa Pasta e a Secretaria da Justiça deste Estado para a execução do projeto Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal do Disque Direitos Humanos. (- Ciente. Publicar. À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis da administração direta, indireta e fundos, referentes ao mês de junho de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Presidente da Fundação Hemominas, e do Sr. José Maria Couto Moreira, Diretor-Geral da Imprensa Oficial, encaminhando, a pedido da CPI das Licitações, cópias das justificativas para a dispensa e inexistência de licitação em processos realizados por essas entidades. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Tarcísio de Campos Ribeiro, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias, informando que a gratificação que figura no Projeto de Lei nº 728/99, do Deputado Arlen Santiago, já foi concedida aos servidores da instituição. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 728/99.)

Do Sr. Adalclever Ribeiro Lopes, Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, informando, em atenção ao Requerimento nº 604/99, da Comissão de Direitos Humanos, que o expediente relacionado com a apuração de ameaças de que teria sido vítima o Vereador Betinho Duarte foi encaminhado ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em 16/9/99. (- Anexe-se ao Requerimento nº 604/99.)

Do Sr. Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, encaminhando, para fins de direito, expediente relatando envolvimento de Promotor de Justiça da Comarca de Sete Lagoas com tráfico de drogas. (- À CPI do Narcotráfico.)

Da Sra. Leda Maria Seffrin, Coordenadora-Geral de Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação, acusando o recebimento do documento "Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos - Plenária Final".

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldes, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópia das planilhas que informam a transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social do Estado, destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada e da Rede Abrigo/2000, nos meses indicados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Maurício Neto, Presidente do SINDIEXTRA, fazendo um apelo para que o Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais não seja implantado sem ampla discussão prévia. (- À Comissão de Transporte.)

CARTÃO

Do Sr. João Batista Rezende, Presidente da Fundação João Pinheiro, encaminhando cópia do trabalho intitulado "Criminalidade Violenta em Minas Gerais - 1986-1997". (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.145/2000

Altera a Lei nº 12.186, de 1996, acrescentando a seu art. 1º o inciso IV e o § 5º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.186, de 6 de junho de 1996, fica acrescido dos seguintes incisos IV e § 5º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

IV - treinadores técnicos, mediante apresentação de carteira expedida pelo Sindicato dos Treinadores, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais - SINDBOL.

§ 1º -

§ 5º - A administradora dos estádios, o administrador ou a entidade administradora responsável por evento realizado em praça de esportes de propriedade do Estado determinará que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das portarias em funcionamento estejam aptas para o ingresso dos portadores de meia-entrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: Quando da publicação da Lei nº 12.186, de 6/6/96, foram beneficiados vários segmentos da sociedade importantes para o esporte no Estado. Todavia, por uma razão ou por outra, foram esquecidos os técnicos esportivos, atores de suma importância na prática desportiva e, principalmente, nos esportes coletivos, dos quais é exemplo o futebol.

Esses profissionais, é certo, encontram nos estádios uma verdadeira sala de aula, recebendo, por meio do acompanhamento prático das partidas entre as equipes, as melhores instruções e ensinamentos. Por isso, queremos inserir, por meio deste projeto, o inciso IV no art. 1º da lei que se quer alterar.

Além disso, aproveitamos o ensejo para aperfeiçoar o tratamento especial dado aos estudantes que têm direito à meia-entrada nos eventos esportivos citados. Ocorre que, no exercício desse direito, os estudantes são, constantemente forçados a entrar por uma única portaria - quando muito, duas - em que são aceitos os ingressos de meia-entrada. Esse fato, que queremos abolir, tem resultado em situações nas quais os estudantes acabam se ferindo, sendo pisoteados e agredidos, simplesmente por buscar o exercício de um direito que a legislação lhes garante. O exposto ocorre, inevitavelmente, nas partidas mais importantes dos campeonatos estaduais e nacionais.

Por esse motivo, propomos a inserção do § 5º no art. 1º, determinando que mais portarias sejam colocadas à disposição daqueles que ingressam nos estádios pagando meia-entrada.

Por tudo que foi acima exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei, que, com certeza, tem grande alcance social, na medida em que incentiva as atividades esportivas em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.146/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiobeiras, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiobeiras -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2000.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais. Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes. Sem possuírem um orçamento fixo sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Taiobeiras permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.147/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Jesus do Galho, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Jesus do Galho -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2000.

Justificação: São inegáveis os relevantes serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado. Essa entidade merece grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevive graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes. Sem possuir um orçamento fixo, a instituição sobrevive de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Bom Jesus do Galho permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares, para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.562/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado voto de congratulações com Antônio Geraldo Mendes e Fátima Celeste Mendes, pela posse daquele como Governador 2000/2001 do Distrito LC-4 do Lions Clube, no dia 5/8/2000, e com Rubens Ribeiro da Silva (Governador 1999/2000) e Elce Matos Cruz, pelo trabalho realizado na gestão anterior. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Deputado Antônio Júlio, solicitando seja realizado ciclo de debates no dia 29/8/2000, com a finalidade de se discutir a situação dos servidores estaduais e a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (3) e Sávio Souza Cruz.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Deputada Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Antônio Júlio, Alencar da Silveira Júnior e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência torna sem efeito o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 32/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2000, uma vez que a mesma proposição foi recebida como Projeto de Lei Complementar nº 31/2000, publicado em 29/6/2000.

Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 2000.

Rogério Correia, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em atenção a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.076/2000, do Governador do Estado, passe a tramitar em regime de urgência, conforme solicitação contida na Mensagem nº 119/2000, em que o projeto foi encaminhado a esta Casa, e considerando o encerramento da tramitação do Projeto de Lei nº 978/2000, com sua aprovação em redação final, a Presidência decide adotar, a partir desta data, regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.076/2000, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências; e reformar despacho anterior, de modo que a matéria passe a tramitar com fulcro no art. 208 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 2000.

Rogério Correia, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Sr. José Luciano Pereira para Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. (Mensagem nº 124/2000.) Pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PSDB: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Eduardo Hermeto; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado João Paulo. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2000, do Deputado Hely Tarquínio e outros, que acrescenta o § 4º ao art. 74 da Constituição Estadual. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PFL: efetivo - Deputado Rêmoló Aloise; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSD: efetivo - Deputado Djalma Diniz; suplente - Deputado Irani Barbosa. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (3), em que solicita sejam o Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 e os Projetos de Lei nºs 1.014 e 1.016/2000 encaminhados às comissões seguintes entre aquelas a que foram distribuídos, uma vez que as comissões em que se encontram perderam o prazo para emitir parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia quinze de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Antônio Genaro e Maria Tereza Lara, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei complementar nº 26/2000 (relator: Deputado Ermano Batista) e dos Projetos de Lei nºs 954/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Genaro, em virtude de redistribuição); 1.002 e 1.074/2000 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.025 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.043/2000 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Os Projetos de Lei nºs 1.005, 1.039, 1.057, 1.024 e 1.055/2000 não foram apreciados; os três primeiros em virtude da aprovação de requerimentos solicitando fossem retirados da pauta, e os dois últimos em virtude de pedidos de prazo pelos relatores. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 777/99 e 995/2000 (relator: Deputado Antônio Genaro); 886 com a Emenda nº 1, 1.027, 1.028, 1.031, este com a Emenda nº 1 e 1.033/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio); 927 e 1.032/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 956/2000 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 982 e 1.034/2000, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita seja realizada reunião desta Comissão com a presença dos componentes do grupo de trabalho instituído com a finalidade de consolidar e sistematizar a legislação estadual, sob a coordenação do Deputado Eduardo Brandão. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei Complementar nº 27/2000 ao Plenário para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes.

ATA DA 45ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia cinco de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Ivair Nogueira e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Álvaro Antônio, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento de ofícios do Sr. Nelzio de Assis, Chefe do 6º DRF-MG, e da Deputada Federal Maria Elvira. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer (relator: Deputado Ivair Nogueira) sobre o Projeto de Lei nº 984/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.027/2000. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.514/2000, da Comissão de Defesa do Consumidor. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 624/99, do Deputado Anderson Aauto. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Bilac Pinto (3) solicitando que se oficie ao Presidente da Câmara Federal para que encaminhe à Comissão informações referentes à destinação das verbas do Orçamento Federal para Minas Gerais, em relação aos outros Estados da Federação, exercício de 1999 e 2000, com os respectivos demonstrativos em percentuais do que foi orçado e do que foi liberado; solicitando que se formalize convite à Assessora Técnica da CBTU-Superintendência Regional, Sra. Madalena Franco Garcia, para que participe de reunião com membros da Comissão, para prestar esclarecimentos sobre os recursos orçados e liberados para as obras do Metrô em Belo Horizonte; e que seja enviado ofício ao Presidente da CBTU, Sr. Luís Otávio Mota Valadares, para que encaminhe à Comissão informações contendo o percentual dos recursos orçados para as obras do Metrô de Belo Horizonte, bem como o montante já liberado e o motivo da demora nas liberações dos referidos recursos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Ambrósio Pinto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da cpi da saúde

Às nove horas e quinze minutos do dia seis de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Edson Rezende, Hely Tarquínio, Paulo Piau e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Rêmolô Aloise. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que esta se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Doutor Viana a atuar como escrutinador. Procedendo-se à contagem dos votos, registram-se cinco cédulas de votação, sendo eleito Presidente o Deputado Hely Tarquínio e Vice-Presidente o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, ambos com cinco votos. O Presidente se declara empossado e agradece a confiança nele depositada, designa como relator o Deputado Edson Rezende e sugere que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quartas-feiras, às 15 horas, o que é aprovado pelos parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Edson Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Marco Régis - Doutor Viana.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 8/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.534/2000, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 8/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 12/99, da Deputada Maria José Hauelsen.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 987/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 1.007/2000, do Deputado Pastor George.

Requerimentos nºs 1.538/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e 1.545/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 37ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 8/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 902/2000, do Deputado Pastor George; 1.037/2000, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 927/2000, do Deputado Amilcar Martins.

Requerimentos nºs 1.511/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.522/2000, da Deputada Elbe Brandão; 1.544/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.546/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.550/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.551/2000, da Deputada Maria Olívia.

Finalidade: apreciar matéria constante da pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da Comissão Especial do Micro GeraEs, a realizar-se às 14 horas do dia 9/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os representantes das seguintes entidades: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE -, Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, União dos Varejistas, Federação das Associações Comerciais, industriais, Agropecuárias e Serviços do Estado de Minas Gerais - -, FAEMG Federação na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS - Associação Mineira da Micro, Pequena e Média Empresas - AMIPEME .

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 28ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 9/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 7/8/2000, destinada a homenagear o Padre José Campos Taitson pelo transcurso de seu 94º aniversário.

Palácio da Inconfidência, 4 de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.457

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Amilcar Martins, Dimas Rodrigues e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/8/2000, às 15 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Loteria Mineira

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ailton Vilela, Alberto Bejani, José Henrique e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/8/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2000.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Comissão Especial do Micro Geraes

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Bilac Pinto, Carlos Pimenta e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2000, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de Ouvir os representantes das Secretarias de Estado da Fazenda, de Indústria e Comércio ; do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e do Conselho Regional de Contabilidade.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2000.

Chico Rafael, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.007/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 1.007/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Escola Infantil Pequeno Mundo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma em que foi apresentado, dar-se-á prosseguimento à tramitação.

Assim, cabe a esta Comissão apreciá-lo em caráter conclusivo, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regulamento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é, preventivamente, abrigar crianças e adolescentes desamparados, com propensão ao ingresso

numa vida de infração e delinquência juvenil. Suas atividades têm como base a ética e a cidadania, de forma a propiciar um ambiente saudável, o mais próximo possível do de uma família bem-estruturada e harmônica.

Evidencia-se, pelo trabalho de seus voluntários, o desenvolvimento psicológico e sociopedagógico dos assistidos, o que justifica a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.007/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2000

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.084/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar a Medalha de Mérito Professor Darcy Ribeiro, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado em atividades que contribuíram para o desenvolvimento do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/6/2000, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A instituição de homenagem cívica, além de não figurar entre as competências privativas da União, relacionadas no art. 22 da Constituição Federal, é de competência remanescente do Estado, conforme se depreende da norma estatuída no § 1º do art. 25 do mesmo Diploma, o qual ora transcrevemos:

"Art. 25 -

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Vale esclarecer, ainda, que o art. 66 da Constituição Estadual, ao enumerar as matérias de iniciativa exclusiva de cada um dos órgãos ou autoridades estaduais, não inclui a instituição de medalha entre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, infere-se que é lícito ao parlamentar deflagrar o processo legislativo de matéria dessa natureza, embora apenas ao Governador do Estado seja permitido conferir as condecorações ou títulos honoríficos, de conformidade com o estatuído no art. 90, XVII, da Carta mineira. A esse respeito, lembramos que o art. 3º da proposição atende a essa exigência constitucional.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.084/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000 .

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Adeldo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei complementar Nº 30/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Edson Rezende, dispõe sobre a concessão de autorização especial a servidor do Quadro do Magistério para freqüentar curso de licenciatura plena e dá outras providências.

Publicado em 6/5/2000, o projeto foi distribuído a esta Comissão, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição tem por escopo conceder ao servidor do Quadro do Magistério Público do Estado que possua o curso de magistério em nível médio autorização especial para se afastar do serviço sem prejuízo da remuneração, enquanto estiver freqüentando curso de licenciatura plena, desde que este se relacione com o cargo exercido pelo solicitante em caráter efetivo, atenda à necessidade e conveniência do Sistema Estadual de Ensino e tenha autorização dada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE - ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

Segundo o autor do projeto, o objetivo é criar condições efetivas para o cumprimento do disposto no art. 87, § 4º, da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Nos termos do "caput" do referido artigo, "é instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei", e, nos termos de seu § 4º, "até o fim da Década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço".

Para que lhe seja concedida a autorização especial, o servidor deverá requerê-la ao Secretário de Estado da Educação, por meio de formulário próprio, devendo constar no processo os documentos a que se refere o art. 3º.

Segundo a proposição, a Superintendência de Recursos Humanos - SRH - divulgará o número de autorizações especiais a serem concedidas, a ser publicado anualmente no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Constam ainda no projeto medidas relativas à seleção dos candidatos, à contraprestação de serviço pelo servidor após o término do curso e à revogação da autorização por solicitação do servidor.

A concessão de autorização especial já é prevista no art. 90 do Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais - Lei nº 7.109, de 1977 -, para participação em congresso ou reunião científica e em cursos de pós-graduação, ressaltando-se o curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do sistema. Assim, a matéria em exame se coaduna com tal artigo, constituindo forma de complementação legal.

Considerando-se, portanto, a legislação supracitada, a proposição está em consonância com as diretrizes da educação.

Entretanto, à luz da Constituição Estadual, dois aspectos devem ser ressaltados, relativos à competência desta Casa para apresentar tal matéria e aos órgãos executivos a que se refere a proposição.

Com efeito, nos termos do art. 66, "c", e do art. 90, inciso XIV, da Carta mineira, compete ao Governador do Estado, em caráter privativo, deflagrar o processo legislativo no que diz respeito ao regime jurídico de servidor público, bem como dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Quanto à iniciativa, a própria Carta mineira dispõe, por meio do art. 70, § 2º, que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

No entanto, no que concerne à definição das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, a proposição será aprimorada de forma a respeitar a independência desse Poder. Assim, propomos, ao final, o Substitutivo nº 1, para suprimir a atribuição de competência a órgãos do Poder Executivo.

Ressalte-se, finalmente, que, após o exame preliminar, a proposição ainda poderá ser aprimorada, quanto ao mérito, pelas comissões competentes.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 30/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

O Capítulo V do Título V da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 90 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, fica acrescido dos seguintes inciso V e §§ 3º a 8º.

"Art. 90 -

V - freqüentar curso de licenciatura plena.

.....

§ 3º - O servidor poderá protocolizar a solicitação de autorização especial de que trata o inciso V até os dias 30 de julho e 15 de dezembro de cada ano, sendo que o processo de solicitação será constituído de:

I - requerimento em formulário próprio;

II - parecer conclusivo quanto à conveniência da participação do servidor no curso, fornecido pela autoridade competente;

III - declaração de efetivo exercício na função específica do cargo, fornecida pelo órgão de lotação do servidor;

IV - documentação da instituição responsável pelo curso, comprovando:

a) aceitação do solicitante como aluno ou comprovante de matrícula;

b) informação sobre a situação legal do curso no Conselho Nacional de Educação - CNE - ou no Conselho Estadual de Educação - CEE -;

c) autorização de funcionamento emitida pelo CNE ou pelo CEE.

V - proposta de contraprestação de serviços, conveniente e adaptada à política educacional em vigor.

§ 4º - Somente será concedida a autorização especial de que trata o inciso V deste artigo ao servidor que possa cumprir a contraprestação estabelecida no parágrafo seguinte antes do implemento do tempo máximo exigido para sua aposentadoria.

§ 5º - O servidor beneficiado com a autorização especial de que trata o inciso V deste artigo prestará serviços ao Sistema Estadual de Ensino pelo tempo equivalente ao do afastamento concedido para freqüentar o curso, observando-se o seguinte:

I - a contraprestação de serviços será iniciada no prazo máximo de trinta dias após o término do curso e será cumprida pelo servidor na escola onde é lotado, na atividade de magistério;

II - para efeito de contraprestação de serviço, não se computará como de efetivo exercício o tempo de licença de saúde, férias-prêmio e licença pelos arts. 176 e 186 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

III - no decorrer do período de contraprestação de serviços o servidor não terá direito à licença concedida nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, à adjunção nem à disposição, com ou sem ônus para o Estado;

IV - o não-cumprimento da contraprestação de serviços assumida pelo servidor implicará ressarcimento aos cofres públicos da importância equivalente ao somatório da remuneração percebida durante o período de afastamento.

§ 6º - Será constituída Comissão Especial para seleção dos candidatos à concessão da autorização especial de que trata o inciso V e acompanhamento dos cursistas, conforme os critérios definidos por este artigo.

§ 7º - Será divulgado, anualmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado o número de autorizações especiais a que se refere o inciso V a serem concedidas no próximo exercício.

§ 8º - O servidor poderá solicitar a revogação da autorização especial de que trata o inciso V mediante pedido dirigido à autoridade competente, contendo:

I - nome completo, número do MASP, habilitação profissional;

II - período concedido e data da publicação do ato de concessão;

III - justificativa da necessidade da revogação;

IV - atestado de frequência do período cursado, fornecido pela instituição que ministrar o curso.

§ 8º - O afastamento para prestação de serviços impostos por lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

Art. 2º - O art. 92 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 92 -

Parágrafo único - O servidor deverá aguardar a publicação do ato da concessão especial de que trata esta lei."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.000/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede estadual de ensino, com a finalidade de proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos nela matriculados.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/5/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo garantir educação sanitária básica ao estudante e possibilitar que ele receba informações a respeito de métodos preventivos de problemas nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras, bem como determinar a elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução, adequada à realidade de cada escola e da comunidade em que está inserida, dos problemas diagnosticados, além de prever a execução dos projetos com a participação da comunidade escolar, a avaliação e a reorientação das ações planejadas.

O art. 3º do projeto relaciona, em 12 incisos, o conteúdo disciplinar a ser observado nas escolas, em conformidade com o Programa proposto.

Nos artigos seguintes, o projeto cria a função de Agente da Saúde, a ser desempenhada por servidor do Quadro de Pessoal do Magistério, determina o regime jurídico desse servidor e estabelece competência para a Secretaria de Estado da Educação, que deverá firmar parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil com vistas a subsidiar a execução das ações propostas no Programa.

A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à primeira legislar sobre normas gerais, conforme estatuído no inciso XII, "in fine", do art. 24 da Carta Magna.

Além disso, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". É o que reza o art. 196 da Constituição da República.

Diante, pois, das razões aduzidas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.000/2000.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.046/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ailton Vilela, o projeto em epígrafe institui o programa de serviços Disque-Denúncia no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 25/5/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem em vista instituir o programa de serviços Disque-Denúncia, de modo a propiciar aos cidadãos a possibilidade de fazer denúncias referentes a violência e abuso contra crianças, idosos e deficientes, bem como relacionadas ao narcotráfico.

Nos termos da proposição, o Estado poderá celebrar convênios com os municípios, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos competentes.

Dispõe, ainda, o projeto que o Estado deverá adquirir linhas telefônicas específicas para cada tipo de denúncia e promover ampla divulgação dos números dos telefones para contato direto da população com os órgãos competentes.

O art. 4º da proposição assegura o sigilo absoluto da identidade do denunciante.

A análise das disposições contidas no projeto conduz à constatação de que estas se conformam ao nosso regime jurídico-constitucional, à exceção da norma consignada no art. 2º da proposição, conforme veremos adiante. Com efeito, são vários os preceitos constitucionais correlatos à matéria em apreço. O art. 23, inciso II, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Já o art. 24, incisos XIV e XV, estabelece a competência concorrente entre os entes federados para legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência e a proteção à infância e à juventude, respectivamente.

Outrossim, há todo um capítulo da Lei Maior destinado à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. Segundo o art. 227, por exemplo, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Especificamente quanto aos idosos, o art. 230 da Carta Magna determina ser dever da família, da sociedade e do Estado ampará-los, "assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida".

Assim, a medida legislativa preconizada pelo projeto representa uma densificação dos preceitos constitucionais mencionados e configura uma possibilidade concreta de atuação conjunta da sociedade e do Estado no combate a práticas delituosas perpetradas contra crianças, portadores de deficiência, idosos, bem como práticas relacionadas ao narcotráfico.

Ressalte-se, ainda, que a matéria em exame não se encontra sob reserva de iniciativa de nenhum dos Poderes do Estado, sendo, pois, lícito a esta Casa Legislativa deflagrar o processo legislativo a ela pertinente.

Todavia, conforme já frisamos, o art. 2º do projeto contém uma impropriedade, porquanto autoriza o Estado a celebrar convênios com os municípios, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas ao órgão competente. Ora, a celebração de convênios configura ato de inequívoco conteúdo discricionário, dependente de critérios de conveniência e oportunidade sujeitos à apreciação subjetiva da administração pública, por isso contido no âmbito de competência institucional do Executivo. Tanto é assim, que o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, que condicionava a celebração de convênio pelo Governo do Estado à autorização legislativa, foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, a qual foi julgada procedente. Portanto, formalizamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, supressiva do referido dispositivo, a fim de remover tal impropriedade do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1046/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.056/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Bancada do PT, o projeto de lei em epígrafe define a composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece a realização da Conferência Estadual de Educação.

Publicada em 6/5/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece que o Conselho Estadual de Educação será composto por 24 membros, representando instituições de ensino e grupos relacionados à comunidade educacional. Determina, para tanto, que os membros da comunidade serão escolhidos em fóruns próprios, por meio de assembleias dos sindicatos, das associações de pais e mestres, e de pais de alunos, dos grêmios estudantis e dos colegiados escolares. Já os membros do poder público serão indicados pelo Chefe do Executivo, sendo que a nomeação dependerá da aprovação da Assembléia Legislativa. O membro representativo do Legislativo será indicado pelo Presidente da Assembléia.

Por fim, o projeto estabelece que, a cada dois anos, o Conselho organizará a Conferência Estadual de Educação, que objetivará a socialização de experiências, a avaliação da situação educacional e a proposição de diretrizes para a educação no Estado.

O Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo do sistema estadual de ensino, previsto no art. 206 da Constituição do Estado. É disciplinado pela Lei Delegada nº 31, de 1985, que, entre outras matérias, trata de sua composição. Nos termos da referida lei, o Conselho é constituído por 24 membros, nomeados pelo Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

O projeto em análise vem, portanto, alterar a lei delegada, definindo um conselho democrático, assegurando aos grupos representativos da comunidade educacional o direito de participar da definição das diretrizes da educação no Estado. O mérito e a conveniência dessa mudança devem ser mais bem analisados pela Comissão de Educação. É importante salientar que a referida lei foi editada antes da Constituição da República de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim, em muitos pontos, encontra-se defasada, merecendo ampla revisão.

Vale lembrar que tramita na Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, a qual estabelece que "a lei disporá sobre a composição do Conselho Estadual de Educação, assegurada representação paritária de órgãos do governo e da sociedade civil diretamente ligados à atividade educacional." Verifica-se, assim, que a proposição em pauta encontra-se em consonância com a referida proposta de emenda.

A matéria em questão é de legislação concorrente, respeitada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O projeto não encontra óbice na referida norma geral, sendo o Estado, portanto, competente para legislar sobre o assunto.

A iniciativa, no entanto, é de competência privativa do Governador do Estado, em razão de o Conselho compor a estrutura do Executivo. Entretanto, dada a relevância do projeto, esse vício pode ser suprido pela sanção, conforme o disposto no art. 70, § 2º, da Constituição Estadual.

Com o intuito de acrescentar a cláusula revogatória e, sobretudo, revogar expressamente os arts. 3º e 4º da Lei Delegada nº 31, de 1985, que são alterados pelo projeto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.056/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 8º:

"Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 3º e 4º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985."

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Adeldo Carneiro Leão - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.079/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ailton Vilela, o Projeto de Lei nº 1.079/2000 dispõe sobre a proibição da exposição de animais ferozes nos locais que especifica e dá outras providências.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/6/2000 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpramos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.079/2000 tem por objetivo proibir a exposição de animais ferozes em circos, parques e quaisquer eventos de entretenimento, realizados no Estado, com exceção dos zoológicos de domínio público.

Em que pese ao mérito da proposta, o projeto não encontra respaldo no ordenamento constitucional vigente.

De conformidade com o § 3º, I, do art. 220 da Lei Fundamental, compete à lei federal "regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada".

Com relação a zoológicos, públicos e privados, a Lei Federal nº 7.173, de 14/12/83, preceitua, no art. 2º, textualmente:

"Art. 2º - Para atender a finalidades socioculturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação de jardins zoológicos.

§ 1º - Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter jardins zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta lei se dispõe.

§ 2º - Excepcionalmente, e uma vez cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei e em regulamentações complementares, poderão funcionar jardins zoológicos pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas".

Relativamente a circos, a Instrução Normativa nº 1, de 15/4/99, do IBAMA, considerando a competência do órgão para regulamentar as atividades referentes a importação, manutenção, comércio, cria e recria da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica em cativeiro, bem como a existência de jardins zoológicos e de criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista, circos e mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica em cativeiro, obriga os empreendimentos e atividades circenses a licenciamento ambiental específico, vale dizer, a controle do poder público, por serem considerados empreendimentos de alto risco.

Por sua vez, o licenciamento ambiental submete-se às regras da Resolução nº 237, 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Ou seja, o licenciamento ambiental caberá à União nas hipóteses previstas na mencionada resolução nos incisos I a V do art. 4º; aos Estados, nas situações mencionadas nos incisos I a IV do art. 5º, e aos municípios, quando o empreendimento ou a atividade for de impacto ambiental local e nos casos em que houver delegação do Estado por instrumento legal ou convênio.

Portanto, verifica-se que existe impedimento de ordem constitucional à tramitação do projeto nesta Casa, além de uma vasta legislação tratando da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.079/2000.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Antônio Genaro - Bené Guedes.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/8/2000, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Cândido Rodrigues do Couto, ocorrido em 2/8/2000, em Luz. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/7/2000, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Edson Pereira de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Gustavo Alves de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando José Luiz Alves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Maria Aparecida Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.127/2000

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 3/8/2000, na pág. 15, col. 3, após "Sala das Reuniões, de julho de 2000.", leia-se:

"Anderson Adatao".